

Secretaria General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE SANI-
TARIO E FITOSSANITARIO
(AAP:PC/4)

ALADI/SEC/di 605
20 de dezembro de 1994

DECRETO No. 1.279/94 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 18 de maio de 1994, em Montevideu, o Acordo Sanitário e Fitossanitário entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (Acordo de Alcance Parcial de Promoção de Comércio),

DECRETA:

Artigo 1o. - O Acordo Sanitário e Fitossanitário entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 18 de maio de 1994 (Acordo de Alcance Parcial de Promoção de Comércio), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Acordo Sanitário e Fitossanitário, foi publicado no documento ALADI/AAP.PC/4.

Fonte: "Decreto" Coletânea das leis do Comércio Exterior.